



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 26 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 18

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES	2
Atos Oficiais	2
Licitações e Contratos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.fernandoprestes.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.fernandoprestes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 26 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 18

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Localizador: QS+I9C0S

LEI MUNICIPAL Nº 2.143, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Associação Comunitária dos Moradores de Fernando Prestes e Distrito de Agulha, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 18.818.844/000-00, sediada na Rua Clélia Machado de Freitas, nº 140, Jardim Santo Antônio, nesta cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 29 de outubro de 2013.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

LEI MUNICIPAL Nº 2.144, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fernando Prestes, o Dia Municipal de Combate ao Álcool e Outras Drogas, a ser comemorado no dia 26 de junho.

Art. 2º No dia de que trata o artigo anterior, o Município de Fernando Prestes, em consonância com a Política Nacional Sobre Álcool e Outras Drogas, deverá:

I – promover e fomentar ações de prevenção ao uso de drogas;

II – sensibilizar e integrar a sociedade em seus diversos segmentos para debates relativos ao uso de drogas;

III – conscientizar a população e sensibilizar as comunidades para a necessidade, viabilidade e modalidades de práticas de prevenção ao uso de drogas, através de campanhas publicitárias de grande alcance, de caráter educacional e informativo;

IV – envolver as escolas nas campanhas de combate às drogas;

V – promover ações conjuntas de combate às drogas, entre a Administração Pública e a Sociedade Civil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 26 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 18

Página 3 de 7

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 05 de novembro de 2013.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Locizador: VSAOQLJM

LEI MUNICIPAL Nº 2.146, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.753, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 1.753, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - As alíquotas da contribuição de iluminação pública serão aplicadas de acordo com o previsto no Anexo Único desta Lei”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 18 de novembro de 2013.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	ALÍQUOTA (%)	TETO MÁXIMO EM R\$
Residencial	14%	15,00
Industrial	14%	15,00
Comercial	14%	15,00
Rural	14%	15,00

Código Locizador: 2YF9NPNE

LEI MUNICIPAL Nº 2.147, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO BOIADEIRO DE FERNANDO PRESTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 26 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 18

Página 4 de 7

Fernando Prestes, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Festa do Peão Boiadeiro de Fernando Prestes.

Art. 2º A Festa do Peão Boiadeiro de Fernando Prestes integra o calendário de festividades de aniversário de emancipação político-administrativa do município de Fernando Prestes.

Art. 3º O evento será realizado no período compreendido entre 03 (três) meses antes ou depois do aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

Art. 4º A programação e a realização da Festa do Peão serão atribuídas a uma Comissão Municipal Especial designada pelo prefeito municipal, composta de pelo menos 05 (cinco) membros, dentre servidores e cidadãos locais, ocasionalmente constituída para a finalidade.

§ 1º É vedada a nomeação de membro que tenha sido condenado por crime praticado contra a Administração Pública, por improbidade administrativa, enquanto perdurar os efeitos da condenação.

§ 2º O Prefeito Municipal designará as funções de cada membro da Comissão Municipal Especial.

§ 3º As atividades dos membros da Comissão Municipal Especial são consideradas *pro honore*, sem direito a nenhuma espécie de remuneração, paga ou vantagem pecuniária.

Art. 5º Caberá a Comissão Municipal Especial a que se refere o art. 4º desta Lei:

I – administrar os recursos financeiros eventualmente repassados diretamente pela Fazenda Pública Municipal;

II – indicar a formalização de parceria com entidade sem fins lucrativos para a realização e organização do evento;

III – promover a arrecadação e administrar os

recursos financeiros obtidos de terceiros, pessoas físicas e jurídicas;

IV – prestar contas detalhadas ao Poder Executivo Municipal dos recursos financeiros repassados pela Fazenda Pública Municipal, os arrecadados e os efetivamente gastos com a realização da Festa, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias depois do último dia do evento.

§ 1º A prestação de contas deverá ser publicada no site da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º Se da prestação de contas ou do balanço contábil resultar saldo financeiro positivo ao final, a importância será depositada em conta corrente da Fazenda Pública Municipal e contabilizada como receita orçamentária do município, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Responsabilidade Fiscal, se for o caso.

§ 3º Entende-se como prestação de contas a documentação correspondentes:

I – às transferências de valores feitas pela Fazenda Pública Municipal;

II – às transferências de valores eventualmente feitas por órgãos do governo estadual e federal;

III – à arrecadação de valores provenientes da venda ou cessão de camarotes;

IV – à arrecadação de valores provenientes da venda ou cessão de espaços publicitários;

V – à arrecadação de valores provenientes da venda ou cessão de espaços físicos comerciais para micro empreendedores individuais, micro e pequenos empresários, ambulantes, bares e restaurantes;

VI – às despesas e os pagamentos proveniente da contratação de serviço de segurança;

VII – às despesas e pagamentos provenientes da contratação de arquibancada, palco, serviço de som, bovinos, equinos e outros animais utilizados na festa;

VIII – às despesas e pagamentos provenientes da contratação de artistas, cantores, duplas sertanejas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 26 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 18

Página 5 de 7

bandas e grupos musicais;

IX – às despesas e pagamentos provenientes da contratação do narrador, ou narradores, do evento;

X – às despesas e pagamentos provenientes da contratação de auxiliares e seguranças de brete, arena ou picadeiro, inclusive “palhaços”;

XI – às despesas e pagamentos provenientes da aquisição e soltura de fogos de artifício;

XII – às despesas e pagamentos de direitos autorais;

XIII – às despesas e pagamentos de seguro geral dos peões participantes das montarias ou das provas;

XIV – às despesas e pagamentos de prêmios aos peões vencedores do rodeio ou das montarias;

XV – às licitações, dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizadas diretamente pela Prefeitura Municipal, nelas incluídas notas de empenhamentos de despesas, documentos fiscais, recibos de pagamentos e documentos afins;

XVI – outros documentos representativos de receita e despesa que integram a prestação de contas.

Art. 6º São requisitos, dentre outros estabelecidos na Lei federal nº 10.519, de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a promoção e a fiscalização da defesa sanitária animal quando da realização de rodeio, que, previamente atendidos, autorizam a realização da Festa do Peão Boiadeiro de Fernando Prestes:

I – alvará de instalação e funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal, nos termos da legislação local;

II – vistoria prévia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, por força da Resolução nº 122, de 12 de setembro de 1985, e alteração posterior;

III – vistoria do corpo de bombeiros, exigência elencada no Decreto Estadual nº 38.069/93;

IV – equipe de segurança particular, em número suficiente à proporção de frequentadores do evento e da área física utilizada, cuja finalidade básica

é a de controlar o acesso e a saída de pessoas e veículos, a evasão de renda e as áreas restritas, grupo legalmente constituído perante os órgãos públicos competentes;

V – equipe de brigada de incêndio, que tenha como responsável um técnico ou engenheiro de segurança do trabalho;

VI – equipe médica, proporcional ao tamanho do evento, segundo normas da Organização Mundial da Saúde;

VII – catracas nas entradas, na quantidade suficiente para controlar o fluxo de entrada e saída dos presentes;

VIII – saídas adequadas e compatíveis ao público esperado, para a necessidade de evacuação;

IX – iluminação adequada;

X – vistoria no recinto propriamente dito, com vistas à regularidade e à segurança de arquibancadas, camarotes outras estruturas armadas;

XI – número adequado de sanitários masculinos e femininos, e os adaptados a pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. As baterias de fogos de artifício serão armadas e disparadas em local seguro e afastado do recinto, que não coloque em risco a saúde e a integridade física dos frequentadores e transeuntes.

Art. 7º A Festa do Peão terá 02 (dois) dias de portões abertos, com acesso gratuito às dependências do recinto, rodeio e show, com exceção dos camarotes e áreas vips.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, consideradas as suas disponibilidades orçamentárias, financeiras, patrimonial e de pessoal, poderá prestar auxílio financeiro, logístico, material e humano para a realização da Festa do Peão Boiadeiro, inclusive disponibilizar veículos, máquinas e equipamentos e ceder as dependências e instalações do Parque de Eventos e de outros logradouros públicos.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá, ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 26 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 18

Página 6 de 7

invés de prestar auxílio financeiro direto, proceder aquisições de bens materiais, compras, bem como contratações de serviços e locações, que serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade ou dispensas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 10. Para a realização da Festa do Peão, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos, desde que respeitada as demais disposições desta Lei.

Parágrafo único. As áreas destinadas a camarotes, áreas vips, praça de alimentação e bares serão exploradas por

particulares, de acordo com deliberação da Comissão Municipal Especial de que trata esta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 18 de novembro de 2013.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Loclizador: SUJLJCV3

LEI MUNICIPAL Nº 2.148, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ESPECIFICA E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas as unidades escolares na área de educação infantil do Município de Fernando Prestes, a saber:

I – EMEI “São Francisco de Assis”;

II – EMEI “Deivison Carlos Miola”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 18 de novembro de 2013.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

EDUARDO LUIZ MORCELLI

Secretário de Administração Geral

Código Loclizador: BVBSRE7U



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.122, de 01 de março de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.fernandoprestes.dioe.com.br

Terça-feira, 26 de novembro de 2013

Ano I | Edição nº 18

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 48/2.013

CONVITE Nº 17/2.013

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o resultado do julgamento e da classificação adotada pela Comissão Permanente de Licitação, por reconhecer a validade e a conveniência dos atos praticados. E Adjudico o objeto do **CONVITE Nº 17/2.013**, em favor da empresa **Antônio Carlindo de Oliveira ME**, convocando-a para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias.

Fernando Prestes, 25 de novembro de 2013.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Código Loclizador: TKIVOFQG